

LEI Nº 569/2020

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresinha, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
  - I Orçamento Fiscal; e
  - II Orçamento da Seguridade Social.

## Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

#### SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Santa Teresinha para o exercício financeiro de 2021, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 22.860.488,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

#### Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

#### I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	25.524.870,00
Receitas Correntes	21.320.441,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	360.054,00
Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	13.610,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	20.592.277,00
Outras Receitas Correntes	292.000,00
Receitas de Capital	4.204.429,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	130.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital 2.9	
Outras Receitas de Capital	1.157.829,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	(2.664.382,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	(2.252.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(200,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº	(200,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(395.994,00)



Total>	22.860.488,00
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(400,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(15.588,00)

Total Geral da Receita>	22.860.488,00
-------------------------	---------------

#### Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2021, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

- Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 22.860.488,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais), distribuídos da seguinte forma:
- . I no Orçamento Fiscal, em R\$ 14.539.679,00 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais), correspondente a 63,60% do valor da Despesa Total e;
- . II no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.320.809,00 (Oito Milhões, Trezentos e Vinte Mil, Oitocentos e Nove Reais), correspondente a 36,40% do valor da Despesa total.
- Art. 5º A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### Despesa por Categoria Econômica I – Despesa do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	18.248.267,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.112.102,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.133.165,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.239.100,00
INVESTIMENTOS	4.121.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	118.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	373.121,00

Total> 22.860.48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	373.121,00
Reserva Previdenciaria	0,00

Total Geral da Despesa>	22.860.488,00
-------------------------	---------------

#### Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesoura

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	905.146,00	3,96
02.010	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.356.534,00	5,93
02.020	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.175.002,00	5,14
02.030	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.147.346,00	13,77
02.040	SECRETARIA DE SAÚDE	1.475.353,00	6,45

02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.112.723,00	17,99
02.050	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS	1.650.596,00	7,22
02.060	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	649.302,00	2,84
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	514.206,00	2,25
02.062	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	134.319,00	0,59
02.063	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	28.000,00	0,12
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	7.338.840,00	32,10
02.080	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	373.121,00	1,63

Total>	22.860.488,00	100,00
--------	---------------	--------

Total Geral da Despesa>	22.860.488,00
-------------------------	---------------



#### **SEÇÃO II**

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.
- § 1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

#### SEÇÃO III

# DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

#### **DISPOSIÇOES FINAIS**



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santa Teresinha, em 21 de Dezembro de 2020.

Terezinha loueire Afres de Clineux TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Constitucional